



Contrato Nº 1272019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTISTICO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA A SENHORA KADIANE CRISTINA SANTOS SILVA, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. (65) /2019.

**O MUNICÍPIO DE PACATUBA**, com sede administrativa localizada à Pça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Centro, CEP 49970 - 000, Estado de Sergipe, inscrita no CNP3 13.112.222/0001-48, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, empresário, maior, capaz, residente e domiciliada no Povoado Estiva do Raposo, s/n, Zona Rural, Pacatuba/SE, portador do RG 704.565 SSP/AL e CPF 457.103.334-68, e do outro, **KADIANE CRISTINA SANTOS SILVA**, sediada a Rua José Carlos Machado nº 1047, CEP: 49.950-000 Japoatã/SE, CPF: 036.842.405-75, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela senhora Katiane Cristina Santos Silva, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a Contratação da Senhora **KADIANE CRISTINA SANTOS SILVA** para realização de show artístico da **BANDA BLACK BEAT** no dia 21 de dezembro de 2019, alusiva a festividade de Nossa Senhora da Conceição do Pov. Cobra Dágua, ZONA RURAL DE PACATUBA/SERGIPE, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

### <u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).</u>

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela contratação da empresa, para execução dos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Sendo pago o valor global após a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Duplicata e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

- **§1º -** Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §2º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §3º Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV. da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 01(um) dia. Conforme especificado na cláusula quinta deste contrato.

**Parágrafo único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.



2

Prefeitura Municipal de Pacatuba. Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n Centro, Pacatuba. Sergipe - Fone (079) 3343-1710 CNPJ: 13.112.222/0001-48 - email: pacaruba/@pacatuba-se.gov.br





#### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Le<u>i nº 8.666/93)</u>

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

DATA	LOCAL	HORÁRIO	BANDA
21/12/2019	FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO POVOADO COBRA DAGUA	22:00 H AS 00:00 HS	BANDA BLACK BEAT

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Pacatuba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

27028 Secretaria Municipal de Turismo

2045- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo

3390.36.00 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

1530 Royalties

1001 Próprios

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XI<u>II, da Lei nº 8.666/93).</u>

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.

• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

• Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

• Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

• Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.6<u>66/93)</u>



Prefeitura Municipal de Pacaroba, Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n Centro, Pacatuba, Sergipe - Fone (079) 3343-1710 CNPJ: 13.112.222/0001-48 - email: pacatuba@pacatuba-se.gov.br





Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

# CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO</u> CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art.</u> <u>Lei nº 8.666/93).</u>

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade do Senhor José Santana Filho, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.







§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais. qualidade desejada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pacatuba/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba/SE, 10 de Dezembro de 2019.

ALEXANDRE DA SILVA MARTINS Prefeito Municipal Contratante

Sonto Silve

KAĎIANE CRISTINA SANTOS SILVA Contratada

TESTEMUNHAS: 1000 CPF: 089.281.116-06